

§2º O IGAM disponibilizará à ANA os dados de arrecadação de acordo com as especificações, definidas em conjunto, necessárias para viabilizar a disponibilização das informações de arrecadação no DIGICOB.

Art. 7º A ANA fornecerá treinamento e apoio técnico na utilização do CNARH e do DIGICOB quando solicitado pelo IGAM, considerando a disponibilidade de recursos humanos e financeiros.

Art. 8º A ANA e o IGAM deverão indicar os responsáveis, e seus suplentes, pela gestão das atividades a serem desenvolvidas no âmbito desta resolução.

§1º Os gestores indicados deverão providenciar as articulações intra e interinstitucionais necessárias para a implementação, em tempo hábil, das ações previstas nesta resolução.

§2º O gestor indicado pelo IGAM será responsável pela solicitação de atualização dos parâmetros a serem considerados na implementação do CNARH e do DIGICOB nas diferentes bacias de rios de domínio do Estado de Minas Gerais.

§3º O gestor indicado pelo IGAM deverá fazer o controle das permissões de acesso, definindo os níveis e mantendo atualizados os cadastros das permissões.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ MACHADO
Diretor-Presidente da ANA

CLEIDE IZABEL PEDROSA DE MELO
Diretora-Geral do IGAM

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 834, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta da Nota Técnica nº 464/COGES/DENOP/SRH/MP, de 28 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2010, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 15 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 16 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);

V - 2 de abril, Paixão de Cristo (ponto facultativo);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 3 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 1º de novembro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo) comemoração do dia 28 de outubro;

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta Portaria, poderão ser compensados na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que previamente autorizado pelo responsável pela unidade administrativa de exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 835, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º da Portaria SLTI/MP nº 8, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de agosto de 2009, e Portaria SE/MP nº 276, de 20 de maio de 2009, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço Especial nº 5.12, de 21 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Publicar, resumidamente, as metas, ações e respectivos prazos de implementação, na forma do anexo a esta Portaria, com vistas a dar conhecimento sobre o alinhamento estratégico deste Ministério às metas estabelecidas na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI -, no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISIP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

ANEXO

PLANO DE METAS - Resumo conforme Portaria SLTI/MP nº 08, de 2009.

META	AÇÃO	PRAZO
1- Instituição do Comitê de Tecnologia da Informação	1- Definição dos membros 2- Aprovação da finalidade 3- Divulgação através de Portaria	Instituído em nov/2008
2- Elaboração do PDTI	1- Aprovação da elaboração do PDTI pelo Comitê 2- Aprovação de contratação de consultoria 3- Definição de escopo, normativos e metodologia 4- Levantamento de informações e diagnóstico 5- Elaboração de recomendações	Fim previsto para out/2009
3- Padronização do ambiente de TI	1- Definir Metodologia de Gerenciamento de Projetos	Início em set/09 e fim previsto para jun/10
	2- Implantar ferramenta de Gerenciamento de Projetos	Início em ago/09 e fim previsto para jun/10
	3- Capacitar servidores em e-PING e e-MAG	2010
	4- Definir Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas	Aprovada em set/09
4- Elaboração de Política de Segurança da Informação	5- Definir Modelo Tecnológico	2010
	1- Formalizar criação do Comitê de Segurança da Informação 2- Participar de treinamentos relacionados a segurança 3- Elaborar projeto da Política de Segurança tendo por base as normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR)	Início em out/09 e fim previsto para jul/10
5- Aprimoramento quali-quantitativo do pessoal de TI	1- Mapear competências já existentes	Início em nov/09 e fim previsto para abr/10
	2- Definir estrutura de pessoal (quantidades x competências)	
	3- Definir plano de capacitação	Processo contínuo
6- Padronização e Melhoria do Processo de contratação de TI	1- Planejar contratações de TI baseadas na IN 04	Início em ago/09 e fim previsto para abr/10
	2- Definir modelo de contratação de produtos e serviços de TI	Início em dez/08 e fim previsto para jun/10
	3- Capacitar servidores em planejamento e gestão de contratos	Processo contínuo
7- Melhorias específicas na infraestrutura tecnológica	1- Integrar rede SPUs	Início em ago/09 e fim previsto para set/10
	2- Migrar a rede do MP para ambiente livre	
	3- Elaborar projeto para viabilizar video-streaming e multimídia	Início em nov/09 e fim previsto para jun/10

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 223, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2002, e tendo em vista o disposto nos arts. 23, § 1º, e art. 31, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e nos elementos que integram o Processo nº: 04977.000466/2007-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, que faz à União, à Prefeitura Municipal de Santos, de terreno medindo, 5.418,40m² e benfeitorias de 1.188,11m², situado na Rua Campos Melo, n.º 130, Bairro Vila Mathias, Município de Santos, no Estado de São Paulo, com as características e confrontações constantes da Transcrição nº 31.477, Livro nº 3-BB, Fls. 247, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à oferta, pelo Município de Santos/SP, de escola para os cursos de Educação Infantil, Educação Fundamental e de Ensino Médio.

Art. 3º A União, faz a doação do imóvel descrito e caracterizado no art.1º, livre de desembaraço de todo e qualquer outro ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro ônus real, cedendo-lhe e transferindo-lhe todo o domínio, direito, ação, servidão ativa, senhorio e posse que tinha sobre o mencionado imóvel, ora doado.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A doação tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou, ainda, se o donatário renunciar à doação, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

SUPERINTENDENTE ESTADUAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 59, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 5º, da Portaria SPU nº 173, de 31 de agosto de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, I, f, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 05047.000113/2002-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação dos imóveis sob as matrículas 12.885, 12.887, 12.904, 12.906, 12.907, 12.908, 12.909, 12.910, 12.912, 12.913, 12.917, 12.918, 12.919, 12.920, 12.921, 12.922, 12.925, 12.926, 12.927, 12.928, 12.931, 12.933, 12.934, 12.935, 12.937, 12.939, 12.946, 13.151, 13.152, 13.153, 13.154, 13.155, 13.156, 13.157, 13.158, 13.160, 13.161, 13.162, 13.163, 13.164, 13.165, 13.166, 13.168, 13.169, 13.173, 13.174, 13.176, 13.177, 13.178, 13.179, 19.233, 19.234, 19.235, 19.236, 19.237, 19.238, 19.240, 19.241, 19.242, 19.245, 19.246, 19.248, 19.249, 19.250, 19.251, 19.252, 19.253, 19.255, 19.256, 19.257, 19.258, 19.259, 19.260, 19.261, 19.262, 19.263, 19.264, 19.265, 19.266, 19.267, 19.268, 19.269, 19.270, 19.271, 19.272, 19.274, 19.275, 19.276, 19.278, 19.280, 19.281, 19.283, 19.288, 19.289, 19.290, 19.291, 19.293, 19.296, 19.297, 19.298, 19.299, 19.300, 19.301, 19.302, 19.303, 19.305, 19.306, 19.307, 19.308, 19.309, 19.310, 19.311, 19.312, 19.313, 19.314, 19.315, 19.316, 19.317, 19.318, 19.319, 19.320, 19.321, 19.322, 19.323, 19.324, 19.325, 19.326, 19.327, 19.328, 19.329, 19.330, 19.331, 19.332, 19.333, 19.334, 19.335, 19.336, 19.337, 19.338, 19.339, 19.340, 19.341, 19.342, 19.343, 19.344, 19.345, 19.346, 19.347, 19.348, 19.349, 19.350, 19.351, 19.352, 19.353, 19.354, 19.355, 19.356, 19.357, 19.358, 19.359, 19.360, 19.361, 19.362, 19.363, 19.364, 19.365, 19.366, 19.367, 19.368, 19.369, 19.370, 19.371, 19.372, 19.373, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de propriedade da União, localizados no Distrito de Nova Dores do Paraibuna, Município de Santos Dumont, aos ocupantes que neles residem e que atendam aos requisitos do art. 31, §5º, I e II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. Após a publicação desta portaria, fica o Superintendente Estadual do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais autorizado a lavrar tantos contratos quantos forem necessários, de acordo com o cadastramento das famílias realizado pela Superintendência Estadual naquele estado, e nos termos do processo administrativo a ser aberto para cada família beneficiária.